ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 346

de 10 de Junho de 1977

FIXA A TABELA DE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR MUNICIPAL, QUE DESLOCA-SE DA SEDE DO MUNICÍPIO, QUANDO EM VIAGEM ADMINISTRATIVA.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Rejeitado.

Art. 2º - Os servidores municipais, obedecerão a seguinte tabela:

Cargo:	No Município Cr$	No Estado Cr$	Fora do Estado Cr$
Supervisor Administrativo e Secretário Municipal	100,00	220,00	440,00
Diretores	90,00	190,00	380,00
Assessores	65,00	170,00	340,00
Demais Servidores	50,00	150,00	300,00

Art. 3º - As diárias serão pagas integralmente aos servidores municipais, desde que completem o horário normal de serviço , quando de seu deslocamento a serviço desta Municipalidade.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 283, de 04 de junho de 1975, e demais dispositivos em contrário.

Art. 5º - Esta lei vigorará a contar de 01 de maio de 1977.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de Junho de 1977.-

Saraiva
Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretora de Expediente e Pessoal